Rev. Port. de Est. e Cir. Maxilofac.
31 (1): 53-54

EQUIVALÊNCIAS NA ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA DENTÁRIA DE LISBOA

Prof. Dr. Fontes Pereira de Melo*, Drª. Maria Helena Guerra**

Em continuidade da informação que temos proporcionado aos interessados sobre a questão das equivalências e problemas inerentes, vimos prestar agora mais alguns esclarecimentos sobre esta matéria.

Baseados na legislação em vigor e na experiência adquirida nos sete anos que decorreram, vamos explicar quem pode e quem deve candidatar-se à equivalência em Medicina Dentária portuguesa para que possa exercer legalmente em Portugal e, também, em traços gerais, como essa equivalência se processa.

Ao abrigo da legislação em vigor (Decreto-Lei nº 283/83, de 21 de Junho, e Directivas da C.E.E. 78/686, de 25 de Junho de 1978 e 78/687, da mesma data), podem candidatar-se à equivalência do curso de licenciatura em Medicina Dentária os cidadãos estrangeiros, nacionais de países com os quais Portugal tenha firmado acordos específicos em matéria de equivalências. Nesta determinação estão incluídos os cidadãos brasileiros.

Podem candidatar-se também os cidadãos estrangeiros nacionais de países cuja legislação aí em vigor conceda aos portugueses direitos iguais de equivalência de habilitações literárias e de exercício de profissão, idênticos aos concedidos por Portugal através do citado Decreto-Lei (283/83) no cumprimento do exigido no "quadro do princípio de reciprocidade".

Os cidadãos portugueses que possuam habilitações literárias estrangeiras, desde que obtidas num País não-membro da Comunidade Europeia, são obrigados a requerer a equivalência ao curso português. Analogamente, qualquer cidadão nacional de um Estado-membro da C.E.E. que tenha obtido graduação ou licenciatura em País fora da C.E.E., está sujeito a uma concessão de equivalência para poder exercer legalmente a profissão.

Igualmente ao abrigo da legislação em vigor, os candidatos à equivalência deverão fazer entrega da documentação exigida pelo Conselho Científico do estabelecimento de ensino onde entregarem o pedido.

Essa documentação deve obedecer a certos requisitos mínimos, como sejam:

— O diploma ou certificado comprovativo da obtenção da titularidade do grau ou diploma de que é requerida a equivalência deve ser devidamente autenticado pelo Consulado Português do País em que foi emitido, ao qual deve ser solicitado a colocação de uma apostila que garanta a autenticidade do documento. Após esta formalidade, o candidato à equivalência poderá fazer entrega de uma fotocópia autenticada por Cartório Notarial português ou pelo próprio Consulado.

— Documento, emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, onde constam as disciplinas em que o requerente obteve aprovação e que conduziram à obtenção do grau ou diploma de que pede equivalência, bem como, a carga horária de cada disciplina, a duração dos estudos conducentes à obtenção do mesmo e a respectiva classificação final.

*Professor Associado ESMDL
**Técnica Superior de 1ª Classe da E.S.M.D.L.

A análise do plano de estudos é feita através do programa das disciplinas que compõem o curso. Esses programas só serão aceites se contiverem o carimbo do estabelecimento de ensino onde foram emitidos e a indicação do ano em que foram ministrados.

As unidades curriculares de ensino do curriculum devem satisfazer, pelo menos, o mínimo exigido no plano de estudos dos estabelecimentos de ensino portugueses.

Se a dissemelhança curricular não for exagerada, o candidato é submetido a provas para colmatar as insuficiências e as disciplinas em falta.

No caso específico dos cursos brasileiros de odontologia, que na sua maioria têm a duração de apenas quatro anos, os conteúdos curriculares são na generalidade insuficientes em relação aos de Medicina Dentária portugueses. Essas insuficiencias têm, em alguns casos, levado à recusa da equivalência devido à dissemelhança, quer no número de discipinas ministradas, quer na duração do ensino.

Estes cursos, no ensino das ciências médicas — domínio onde hoje a maioria dos países se esforça por melhorar o respectivo curriculum — apresentam na generalidade insuficiências de matérias e de carga horária. No ensino das ciências dentárias, alguns dos cursos, agrupam disciplinas com programas e cargas horárias deficientes, com ensino restrito e abreviado. Além disto, quer em ciência médica básica, quer em ciência versando matéria dentária, é frequente encontrar associação programática dizendo respeito a disciplinas de objectivo formativo distinto e por si só identificadas como disciplina autónoma.

Na maioria dos casos as discordancias encontradas obrigam à exigência de prestação de um elevado número de provas que, em média, se podem contabilizar numa dezena (básicas e profissionalizantes).

A todos os candidatos que se submetem às provas solicitadas, têm sido proporcionadas todas as facilidades possíveis. São fornecidos programas, bibliografia e acesso à Biblioteca, cuja encarregada os orienta. A marcação de provas tem sido proporcionada com espaços de tempo alargados para que resulte uma boa preparação, dado que o não aproveitamento nas provas a efectuar leva à recusa da equivalência.

Lamentamos reconhecer que estas facilidades são em geral pouco aproveitadas pelos candidatos. Grande maioria tem demonstrado desapego e desinteresse pela prestação das provas, não raro invocando motivos para adiamento daquelas ou, simplesmente, não comparecendo, o que inevitavelmente leva à acumulação de processos.

Actualmente encontram-se 55 processos na Faculdade de Medicina de Lisboa, onde os respectivos requerentes se encontram a prestar provas nas matérias médicas básicas. Este elevado número de candidatos que ali se encontra há certo tempo fazendo provas é bem demonstrativo da atrás citada insuficiência curricular básica. Entretanto, a lista dos requerentes à equivalência vai aumentar com a entrega de novos pedidos.

Apresentam-se a seguir os dados estatísticos referentes ao período compreendido entre:

Janeiro de 1983 e 31 de Dezembro de 1989

Processos entrados:

até 1983	13
1984	29
1985	13
1986	14
1987	35
1988	83
1989	86
	273

Posição dos processos

Equivalências concedidas (desde 1983)	29
Equivalências recusadas	8

ARQUIVADOS

Por falta de comparência e/ou de documentos, etc	16
EM EXAMES	52
Pendentes	168

Recebido para publicação em 14/3/90